

Alcides

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS nº 207/17

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato que, entre si, fazem:
DANONE LTDA., divisão de Nutrição Especializada, empresa situada à Avenida Paulista, 2300, 19º andar, Cerqueira César, São Paulo- SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.643.315/0115-10, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, doravante denominada COMODANTE; e do outro lado Hospital Evangélico de Vila Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, estabelecida na R VENUS, Bairro Alecrim, S/N - 29118-060 – Vila Velha/ES, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, doravante denominado COMODATÁRIA, têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMODANTE cede à COMODATÁRIA, nos moldes do artigo 579 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002), os equipamentos relacionados a seguir:

- ✓ Equipamento(s): 11 bombas de infusão enteral Lifemed LF2001
- ✓ Preço Unitário: R\$ 755,00 = Total R\$ 8.305,00

CLAUSULA SEGUNDA - A COMODANTE se compromete a fazer a calibração, manutenção e os reparos de que os bens necessitarem para a sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem desgastadas por defeito ou desgaste decorrente do uso normal, mantendo o equipamento em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações constantes do manual do fabricante.

Parágrafo Primeiro: A COMODANTE arcará com o custo da assistência técnica relativa à mão-de-obra e às peças de reposição, salvo nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do manuseio inadequado da bomba de infusão, ocasião em que a COMODANTE repassará à COMODATÁRIA os custos envolvidos na reparação dos equipamentos.

Parágrafo segundo: a COMODANTE ministrará treinamento adequado e suficiente aos usuários dos equipamentos, utilizando profissionais especializados, de modo a permitir o correto e total aproveitamento de suas funções e produtos neles utilizados.

CLAUSULA TERCEIRA - A COMODATARIA fica expressamente obrigada a:

- a) não remover os equipamentos do local em que foram instalados, sem o prévio e expreso consentimento da COMODANTE;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

b) conservar os equipamentos higienizados e com seus acessórios, como se seus próprios fossem para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolvê-los à **COMODANTE** em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo como foram entregues;

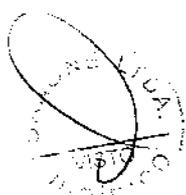
c) As partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento a terceiros, exceto com a anuência prévia e por escrito da outra parte.

d) A COMODATÁRIA não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade da COMODANTE sem prévia e expressa autorização desta. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a COMODATÁRIA poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo da própria COMODANTE em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

e) A COMODATÁRIA obriga-se a manter todas as informações a que tiver acesso na atividade objeto do presente Contrato, por qualquer meio e sob qualquer forma, em caráter de absoluta confidencialidade, desde o momento em que lhes sejam reveladas, seja verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, contidas em documentos de qualquer espécie, tais como relatórios, memorandos, contratos, correspondências e quaisquer outros documentos entregues pela COMODANTE, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, e ainda a protegê-las de qualquer uso ou revelação não autorizados, sob pena de responder pelas sanções civis e criminais, aplicáveis à espécie, na sua máxima extensão, além de dar ensejo à imediata rescisão do presente instrumento.

f) A CONTRATADA declara e garante que não ofereceu, pagou ou autorizou pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, de forma a tentar obter para si vantagem indevida, inclusive, para a consecução do objeto da presente contratação. Declara ainda que não tentou ou tentará influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou corrupta qualquer pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira com o intuito de obter uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitou nem aceitará referido pagamento no futuro. Adicionalmente, compromete-se a cumprir e observar rigorosamente todos os termos da Lei 12.846/13, bem como quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno."

g) A CONTRATADA declara ter lido e entendido os Princípios de Sustentabilidade (Anexo I) e os Requisitos Mínimos de Gestão de Crise da CONTRATANTE (Anexo II) e compromete-se a segui-los, sob pena de inadimplemento contratual.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Handwritten initials "N5" in black ink.

CLAUSULA QUARTA – Considerações gerais:

- a) O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título em todas as suas cláusulas e condições.
- b) O não exercício de algum direito ou faculdade por uma das partes não implicará em renúncia ou novação sendo considerada mera liberalidade, o que não implicará que a parte venha a exigir a qualquer momento, o cumprimento do que aqui foi ajustado.
- c) As partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento a terceiros, exceto com a anuência prévia e por escrito da outra parte.
- d) A COMODATÁRIA não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade da COMODANTE sem prévia e expressa autorização desta. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a COMODATÁRIA poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo da própria COMODANTE em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.
- e) A COMODATÁRIA obriga-se a manter todas as informações a que tiver acesso na atividade objeto do presente Contrato, por qualquer meio e sob qualquer forma, em caráter de absoluta confidencialidade, desde o momento em que lhes sejam reveladas, seja verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, contidas em documentos de qualquer espécie, tais como relatórios, memorandos, contratos, correspondências e quaisquer outros documentos entregues pela COMODANTE, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, e ainda a protegê-las de qualquer uso ou revelação não autorizados, sob pena de responder pelas sanções civis e criminais, aplicáveis à espécie, na sua máxima extensão, além de dar ensejo à imediata rescisão do presente instrumento.
- f) A CONTRATADA declara e garante que não ofereceu, pagou ou autorizou pagamento ou qualquer tipo de vantagem, direta ou indireta, a qualquer pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira, de forma a tentar obter para si vantagem indevida, inclusive, para a consecução do objeto da presente contratação. Declara ainda que não tentou ou tentará influenciar de qualquer forma, de maneira indevida ou corrupta qualquer pessoa (física ou jurídica) da administração pública, nacional ou estrangeira com o intuito de obter uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitou nem aceitará referido pagamento no futuro. Adicionalmente, compromete-se a cumprir e observar



rigorosamente todos os termos da Lei 12.846/13, bem como quaisquer outras leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis às práticas Anticorrupção e Antissuborno.”

g) A CONTRATADA declara ter lido e entendido os Princípios de Sustentabilidade (Anexo I) e os Requisitos Mínimos de Gestão de Crise da CONTRATANTE (Anexo II) e compromete-se a segui-los, sob pena de inadimplemento contratual.

CLAUSULA QUINTA – Este contrato será considerado rescindido:

a) automaticamente, sem a necessidade de qualquer aviso ou comunicação, caso seja decretada falência, recuperação judicial e/ou insolvência civil de qualquer das partes.

b) pela COMODANTE, mediante mera comunicação por escrito a ser enviada à COMODATÁRIA, caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

(b.1) os equipamentos forem reparados ou sofrerem qualquer alteração por pessoa não credenciada ou não autorizada/indicada pela COMODANTE;

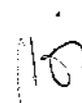
(b.2) os equipamentos forem usados com acessórios, partes e produtos não fornecidos pela COMODANTE ou não fornecidos por terceiros indicados por escrito pela COMODANTE;

(b.3) descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato por parte da COMODATÁRIA;

(b.4) atraso no pagamento das faturas relativas aos produtos fornecidos pela COMODANTE, por período superior a 30 (trinta) dias;

c) pela COMODATÁRIA, mediante mera comunicação por escrito a ser enviada à COMODANTE, caso ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, isolada ou conjuntamente:

(c.1) os equipamentos não prestarem mais às finalidades para as quais foram emprestados, ou sofrerem defeito incapaz de ser reparado pela COMODANTE, não havendo a possibilidade de serem substituídos por outros que realizem as mesmas tarefas com produtividade com igual ou superior qualidade; ambos os casos, desde que tais fatos não decorram de atos praticados pela própria COMODATÁRIA ou seus prepostos; ou



(c.2) pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato por parte da COMODANTE.

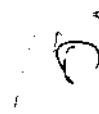
Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do presente instrumento, por qualquer razão, fica a COMODATÁRIA obrigada a restituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à COMODANTE, os equipamentos, objeto do comodato, com todos os seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, incorrer em mora, devendo suportar as consequências previstas pelo artigo 582 da Lei Civil.

Parágrafo Segundo: No caso da COMODATÁRIA não promover a devolução dos equipamentos por ocasião da rescisão do presente instrumento, no prazo acima mencionado, deverá pagar à COMODANTE, a título de aluguel diário, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos, até o limite do valor total, estipulado na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos descritos no presente instrumento deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, inclusive limpos e higienizados. A COMODANTE promoverá a vistoria dos equipamentos por ocasião da devolução. Caso os equipamentos não sejam devolvidos nas condições em que foram entregues, fica a COMODATÁRIA obrigada a restituir os valores eventualmente dispendidos pela COMODANTE para reparar, substituir ou efetuar a limpeza e a higienização dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Resta estabelecido que o presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por igual e sucessivo período. A denúncia poderá ser feita por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer ônus ou penalidade para ambas as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, para as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar.



E, por estarem justas e contratadas, assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

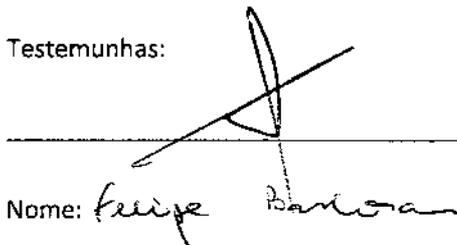
São Paulo, 28 de abril de 2017

ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE – HEVV



DANONE LTDA.

Testemunhas:



Nome: Felipe Barboza

CPF/MF 362.734.868-02



Nome: Larissa Barlati de Azevedo

CPF: 409.102.958-24
RG: 48.485.342-9



1705

ANEXO I - PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE

O fornecedor deverá respeitar os “Princípios de Sustentabilidade” que incluem:

- ✓ Os Princípios Sociais Fundamentais (Anexo 1);
- ✓ Os Princípios Ambientais Fundamentais (Anexo 2); e
- ✓ Os Princípios de Ética Empresarial (Anexo 3).

Com essa finalidade, o Fornecedor garante que os princípios enunciados nos documentos Princípios Sociais Fundamentais e Princípios de Ética Empresarial já estão em vigor em sua empresa e compromete-se e assegura que os seus empregados, prepostos, fornecedores e sub-contratados respeitam os referidos princípios, em todas as fases da produção, durante a relação comercial, sob pena de rescisão contratual. O Fornecedor deve também trabalhar na implementação dos Princípios Ambientais Fundamentais.

A - PRINCÍPIOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

1 • TRABALHO INFANTIL

A empresa não emprega menores de 16 anos, ressalvado a condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Se a lei determinar uma idade mínima maior ou se a escolaridade obrigatória prevê uma idade maior, esses critérios deverão ser obedecidos.

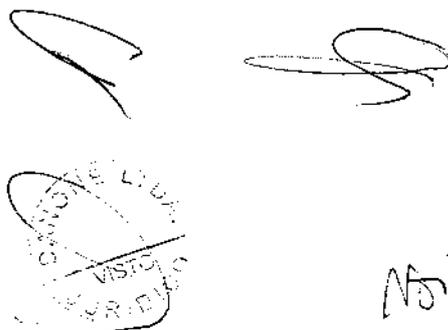
Programas educacionais e treinamentos não estão incluídos nessa limitação, se de acordo com a lei.

2 • TRABALHO FORÇADO

A empresa não utiliza trabalho forçado ou compulsório, significando qualquer trabalho prestado sob ameaça ou sem o consentimento do empregado.

3 • DISCRIMINAÇÃO

Respeitando a legislação aplicável, a empresa se recusa a se engajar em qualquer prática discriminatória.



The image shows two handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a circular stamp with the text "SANTO ESPÍRITO" at the top, "VISTO" in the center, and "SERVIDOR" at the bottom. To the right of the stamp is a small handwritten mark that appears to be "15".

Discriminação significa qualquer distinção, exclusão ou preferência limitando a igualdade de oportunidade e tratamento. Ela pode ser baseada em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, idade, nacionalidade, obrigações familiares ou outros.

4 • LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa reconhece e respeita a liberdade de associação dos seus empregados e o direito de escolher livremente seus representantes.

A empresa também reconhece o direito dos empregados às negociações coletivas.

A empresa garante que os representantes dos empregados não sofrerão qualquer tipo de discriminação.

5 • SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa garante que seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados.

Ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho, se necessárias, deverão estar em curso.

Equipamentos sanitários, refeitórios e alojamentos oferecidos aos empregados são construídos e mantidos de acordo com as regras legais aplicáveis.

No mínimo, a empresa deve fornecer aos empregados água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e acesso a cuidados médicos.

6 • HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deve garantir que as restrições da legislação nacional aplicável de horas de trabalho, incluindo horas extras, sejam respeitadas.

Os empregados têm pelo menos um dia de folga por semana, exceto em circunstâncias excepcionais e por um período limitado.

7 • PAGAMENTO

A empresa garante que:



The bottom right section of the document contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature and contains the text 'BANCA LTDA.' at the top, 'MESTO' in the middle, and 'CARRICO' at the bottom. To the right of the stamp is another signature, and further to the right is a third signature.

- nenhum salário é inferior ao mínimo legal aplicável;
- todos os empregados recebem um demonstrativo de pagamento;
- os empregados recebem um salário digno, em comparação à média do praticado em seu país;
- os pagamentos de horas extras sejam em todos os casos efetuados de acordo com o mínimo previsto em lei.

B - PRINCÍPIOS AMBIENTAIS FUNDAMENTAIS

1 • PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS

PRODUÇÃO

A empresa buscará trabalhar para minimizar o consumo de energia proveniente de todas as fontes.

A empresa irá, na medida do possível, desenvolver o uso de energias renováveis.

EMBALAGEM

A empresa deve, na medida do possível, trabalhar na minimização das embalagens de produtos para a otimização do serviço do produto (Eco-conceito). Para tanto, a empresa deve privilegiar matérias-primas recicladas, contribuir para o desenvolvimento da reciclagem e campos de reciclagem.

LOGÍSTICA

A empresa deve otimizar o transporte para reduzir o consumo de combustível.

ÁGUA

A empresa buscará adotar procedimentos que garantam o uso racional da água e, na medida do possível, minimizar o consumo de água.



A handwritten signature.

A handwritten signature.

2 • QUÍMICOS

A empresa, que se utiliza de químicos e adubos, deve reduzir seu uso e excluir a utilização de químicos e adubos que sejam perigosos para a saúde dos consumidores e proibidos pela legislação brasileira.

3 • ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E EMISSÃO DE GASES

A empresa deverá buscar trabalhar na medição das emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa das suas diferentes atividades, se necessário.

A empresa deverá atender rigorosamente aos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável e, na medida do possível, deverá trabalhar para minimizar a sua emissão total de gases de efeito estufa.

4 • GESTÃO AMBIENTAL

A empresa deverá trabalhar na medição e controle de seus riscos ambientais.

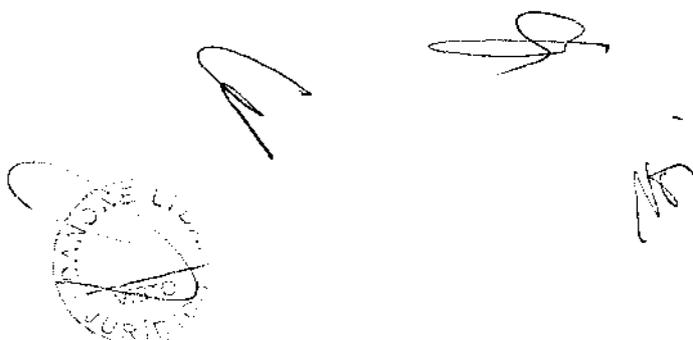
5 • TESTES EM ANIMAIS

Os fornecedores, que se utilizam de animais, devem incorporar medidas para proteger seu bem estar. Testes em animais não devem ser realizados se houver outro método científico satisfatório e prático para obtenção dos resultados buscados.

C - PRINCÍPIOS DE ÉTICA EMPRESARIAL

ÉTICA

Os mais altos padrões de conduta ética, moral e legal são esperados de nossos fornecedores. Em particular, esperamos que nossos fornecedores, seus empregados, prepostos e subcontratados conheçam e cumpram todas as obrigações legais e contratuais relacionados às suas atividades, e a Danone Ltda. não aceitará nenhuma conduta (inclusive por omissão) que seja ilegal ou que viole tais obrigações. Além disso, proibimos a oferta, recebimento de presentes, hospitalidade ou despesas sempre que tais presentes possam afetar o resultado das transações comerciais e não sejam razoáveis.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "DANONE LTDA" and "CURITIBA". There are also some handwritten initials or marks to the right of the stamp.

DIALERT

O Fornecedor reconhece que está ciente do Código de Ética de Compras da Danone ("código") e concorda em informar à Danone Ltda. qualquer quebra do código por qualquer um, assim que tiver conhecimento do fato. Para essa finalidade, o Fornecedor deverá ou informar a seus contatos usuais na Danone diretamente, a qualquer funcionário em posição relevante no departamento de compras; ou usar o site internet dedicado e confidencial (www.dialert.eu / password = 2Clear)



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C.A.'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M.'.

**Anexo II - DA GESTÃO DA CRISE E INCIDENTES QUE AFETEM PESSOAS, NEGÓCIOS DA
DANONE OU AO MEIO AMBIENTE**

I) – Definição de Crise: Uma crise é uma situação caracterizada por: (i) uma ruptura severa, muitas vezes inesperada, na continuidade do negócios, e/ou; (ii) um alto nível de incerteza com relação ao curso dos eventos, e/ou; (iii) risco de que a mídia e/ou autoridades sejam envolvidas.

II) – Definição de Incidente: Um incidente é um evento inesperado que: (i) exige uma atenção/ação imediata, e/ou; (ii) interrompe o procedimento normal mas limitado ou sem impacto nas pessoas e/ou nos negócios e/ou no meio ambiente, e/ou (iii) pode ser administrado e levado sob o controle em operações diárias normais.

III) – A decisão final com relação à qualificação de um evento como crise ou incidente é de atribuição exclusiva da DANONE.

IV) – Na ocorrência de um evento que possa ser definido como “crise” ou “incidente”, a CONTRATADA: (i) notificará a DANONE imediatamente, contatando o Gestor de Crise da DANONE que definirá as ações a serem tomadas; (ii) não fará qualquer declaração pública, comunicação ou notícia à imprensa sem o consentimento prévio por escrito da DANONE.

V) – A CONTRATADA possui procedimento para Gestão de Crise?

SIM X NÃO

VI) – A DANONE e a CONTRATADA definirão as pessoas de contato responsáveis pela gestão de crise e/ou incidentes, sendo:

a. Para DANONE:

i. Nome: Paula Fagundes

ii. E-mail: paula.fagundes@danone.com

iii. Celular: _____

iv. Tel. Com.: (11) 2137-8981



b. Para CONTRATADA:

i. Nome: Dilma Silva Freitas

ii. E-mail: dilma.silva@reuv.cebis.eng.br

iii. Celular: (27) 99808-4800

iv. Tel. Com.: (27) 2121-3754



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]